

LEI Nº 168

SÚMULA: “Altera o art. 1º da Lei 152/99, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancelou a destinação.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O dispositivo a seguir indicado, da Lei 152/99,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 1º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78,
destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar
denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná – PR, Comarca de
Matinhos – PR, medindo de quem da rua olha, 114,56 metros para a Rua Dunas;
lateral direita, 4,12 metros com a Rua Mecejana; lateral esquerda, 6,21 metros
com a Rua Olinda; Travessão, 114,67 metros com a Avenida Sebastião Caboto.
Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00
metros. Na esquina da Rua Mecejana com a Av. Sebastião Caboto, a curva de
concordância mede 4,12 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a
curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av.
Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 10,23 metros. Totalizando uma
área de 1.348,06m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e seis centímetros
quadrados). Matrícula n.º 076 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de
Matinhos – PR (NR)”.**

**Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário**

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski
Procurador Geral